



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1743 /2022

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 143 /2022



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

143 /2022
1243 /2022

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito

O presente Processo trata da contratação dos serviços de 200 ultrassonografias, sendo elas: mamárias, transvaginal e pélvica e de próstata, durante as campanhas outubro rosa (alusiva a prevenção do câncer de mamas e cuidados com a saúde da mulher) e novembro azul (alusiva a prevenção do câncer de próstata), no valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Em anexo ao memorando interno nº 4.108/2022, que formaliza a demanda, consta termo de referência com as especificações da contratação pretendida, na forma do art. 72, I, da Lei nº 14.133/21.

Ocorre que, tanto no conteúdo do Termo de Referência quanto na análise dos requisitos exigidos pelo art. 72 da lei nº 14.133/21.

Para a estimativa da despesa, a Secretaria de Saúde realizou a pesquisa de preços exigida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21 e pelo Decreto Municipal nº 30/2022, conquanto com fornecedores que não teriam condições de prestar os serviços nos termos pretendidos pela administração para melhor atender aos usuários dos serviços públicos de saúde do Município de Herval.

Assim, ante a comprovação de que o valor dos exames está abaixo da média de mercado, através de orçamentos obtidos com o fornecedor e empresas de outras localidades, está preenchida a justificativa de preço exigida pelo art. 72, VII, da Lei nº 14.133/21.

Os despachos 3 e 4 do memorando interno nº 4.108/2022 demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso que se pretende assumir, na forma do art. 72, IV, da Lei nº 14.133/21.

Para comprovação do requisito do art. 72, V, da Lei nº 14.133/21, em que pese o requerimento não tenha sido instruído com a documentação de regularidade exigida pelo art. 68 da Lei nº 14.133/21, em diligência autorizada pelo §1º do mesmo artigo, foram atualizadas as certidões de regularidade disponíveis na internet para o fornecedor, as quais já haviam sido enviadas em maio desse ano para outra contratação. Nessa senda, observa-se que este não possui regularidade com o FGTS e com a receita federal, conforme atesta declaração datada de maio deste ano.

Dessa forma, não se indica a contratação da Associação enquanto não forem sanadas essas irregularidades.

Acerca da classificação da demanda em hipótese de contratação direta, observo que a regra para a contratação de serviços é a realização de licitação, somente se cogitando das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação nas situações descritas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/21.

Nessa senda, considerando também que a atuação da administração está vinculada a sua adequação a ordem jurídica, é de se ressaltar uma distinção

básica entre as contratações diretas nos casos de dispensa e nos de inexigibilidade: Os casos de dispensa de licitação encontram-se previstos no rol taxativo do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, ao passo que as hipóteses de inexigibilidade são extraídas tanto das previsões específicas dos incisos, como da regra geral do caput, do art. 74 da Lei n.º 14.133/21, que determina que: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de (...)".

Adianta-se que a contratação pretendida não se enquadra em qualquer previsão de dispensa de licitação, restando apenas a possibilidade de inexigibilidade para afastar a regra da licitação.

A Secretaria de Saúde fez constar no Termo de Referência que o Hospital Nossa Senhora da Glória é o único estabelecimento a realizar os exames no Município de Herval, o que é fundamental para se evitar o deslocamento em grandes quantidades de usuários do Sistema de Saúde.

Essas questões de fato são limitadoras da competição para a contratação, pois, na prática, o Município pretende contratar todos os serviços de exames de ultrassom prestados na cidade. É sabido que muitos dos usuários para os quais serão realizados os exames são idosos e, portanto, podem não reunir as melhores condições de locomoção, havendo especial importância em se contratar os serviços em local de fácil acesso e rápido deslocamento.

Além disso, a contratação ocorre com o único Hospital da cidade, de forma que a contratação evita os custos de deslocamento, primando pelo Princípio da Eficiência.

Assim, os serviços pretendidos não são exclusivos, mas as condições de sua prestação, especialmente pela localização da sede do Hospital, somente podem ser realizadas por um fornecedor.

Os serviços de saúde são singulares e, no presente caso, dependem da atuação conjunta do Município com o Hospital filantrópico administrado pela contratada para garantia da efetividade das campanhas em âmbito local. Ante essa situação, vale citar a lição de Marçal Justen Filho:

"Há casos em que o interesse sob tutela estatal apresenta-se com tamanhas peculiaridades que seu atendimento não pode ser reconduzido aos casos e parâmetros comuns e usuais. Existe uma singularidade nesse interesse, que exclui a competição entre particulares [...]".
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei n.º 8.666/93, 18ª Ed., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, Pág. 637).

Por essas razões, pelas peculiaridades da situação apresentada e inviabilidade de competição para o objeto pretendido, entendo a contratação se enquadrar na regra de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/21.

É o Parecer.

Herval, 03 de novembro de 2022.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97017
Matrícula: 1855-0



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 143 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1743 /2022

Despacho:

O PREFEITO DE HERVAL/RS, reconhece ser inexigível a licitação com base no Art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/21 para a contratação da ASSOCIAÇÃO LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, CNPJ n.º 89.659.254/0001-20, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, 427, Herval - RS, neste ato representada pelo ALFEU F. PEREIRA FERNANDES, inscrito no CPF sob o n.º 242.455.850-72, portador do RG n.º 2020716411 com endereço à rua 13 de maio n.º 438, Herval - RS, para a contratação dos serviços de 200 ultrassonografias, sendo elas: mamárias, transvaginal e pélvica e de próstata, durante as campanhas outubro rosa (alusiva a prevenção do câncer de mamas e cuidados com a saúde da mulher) e novembro azul (alusiva a prevenção do câncer de próstata).

O valor total a ser pago pelos serviços é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Herval, 03 de novembro de 2022.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

143 /2022

1743 /2022

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/21, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da ASSOCIAÇÃO LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, CNPJ n.º 89.659.254/0001-20, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, 427, Herval - RS, neste ato representada pelo ALFEU F. PEREIRA FERNANDES, inscrito no CPF sob o n.º 242.455.850-72, portador do RG n.º 2020716411 com endereço à rua 13 de maio n.º 438, Herval - RS, para a contratação dos serviços de 200 ultrassonografias, sendo elas: mamárias, transvaginal e pélvica e de próstata, durante as campanhas outubro rosa (alusiva a prevenção do câncer de mamas e cuidados com a saúde da mulher) e novembro azul (alusiva a prevenção do câncer de próstata).

O valor total a ser pago pelos serviços é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Herval, 03 de novembro de 2022.


Ildo Roberto Lemos Gallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO N.º 250 /2022 VINCULADO AO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE N.º 143 /2022

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, RG 4033719834, CPF n.º 183.745.650-04, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a ASSOCIAÇÃO LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, CNPJ n.º 89.659.254/0001-20, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, 427, Herval - RS, neste ato representada pelo ALFEU F. PEREIRA FERNANDES, inscrito no CPF sob o n.º 242.455.850-72, portador do RG n.º 2020716411 com endereço à rua 13 de maio n.º 438, Herval - RS, denominada CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO com base no art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de inexigibilidade de licitação n.º 143, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de 200 ultrassonografias, sendo elas: mamárias, transvaginal e pélvica e de próstata, durante as campanhas outubro rosa (alusiva a prevenção do câncer de mamas e cuidados com a saúde da mulher) e novembro azul (alusiva a prevenção do câncer de próstata).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: REGIME DE EXECUÇÃO - A realização dos serviços descritos nesta cláusula ocorrerá de forma unitária, sendo pagos apenas os exames efetivamente realizados

PARÁGRAFO SEGUNDO: PRAZO - Os serviços descritos nesta cláusula deverão ser realizados desde a assinatura do contrato até 30 de novembro de 2022, permitida renovação por acordo entre as partes, por até 2 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor total estimado a ser pago pelos serviços é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), sendo cada exame no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na Cláusula segunda será realizado em até 15 dias após a realização de cada serviço, atestado através de Memorando Interno acompanhado de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

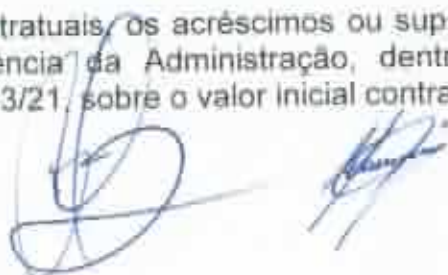
CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV – Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI – Zelar pela boa execução do contrato.

b) São obrigações do contratado:

- I. a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos pacientes/usuários – SUS assistidos pelo CONTRATANTE;
- II. respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina na execução dos serviços prestados;
- III. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.
- IV. a dar tratamento condigno com os ditames do Conselho Regional de Medicina, e voltado ao respeito da dignidade humana e o direito de todo cidadão ao acesso à saúde pública;
- V. Prestar serviços de saúde dentro das especialidades disponíveis do HOSPITAL e de acordo com a demanda de procedimentos do Município contratante;
- VI. Disponibilizar equipe equipamentos e instalações físicas indispensáveis aos serviços prestados;
- VII. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução contratual, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- VIII. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo;
- IX. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- X. Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- XI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.



XII. Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução do contrato; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

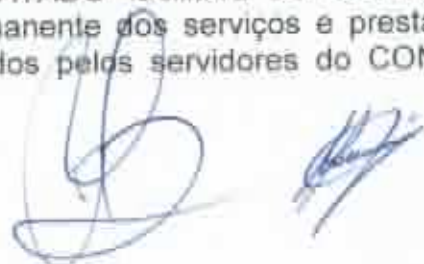
c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em indenização de perdas e danos, nos casos de ação dolosa ou culposa que cause prejuízo ao contratante ou a terceiros. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, assegurado ao CONTRATANTE a designação de servidor seu para atuar na condição de gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

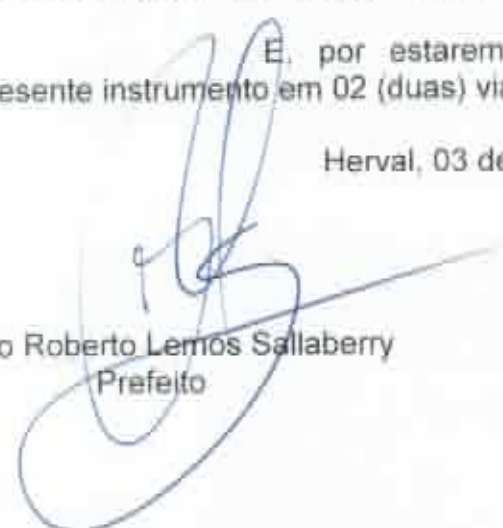


CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da execução do objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização será considerada como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 03 de novembro de 2022.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Alfeu Fernando Pereira Fernandes
Representante da contratada



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 03/11
a 21/11/2022
LOCAL MURAL PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO 1143
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1743 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2022

OBJETO: Contrato firmado entre o Município de Herval representado neste ato pelo Prefeito Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a ASSOCIAÇÃO LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, CNPJ nº 89.659.254/0001-20, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, 427, Herval - RS, neste ato representada pelo ALFEU F. PEREIRA FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 242.455.850-72, portador do RG nº 2020716411 com endereço à rua 13 de maio nº 438, Herval - RS, para a contratação dos serviços de 200 ultrassonografias, sendo elas: mamárias, transvaginal e pélvica e de próstata, durante as campanhas outubro rosa (alusiva a prevenção do câncer de mamas e cuidados com a saúde da mulher) e novembro azul (alusiva a prevenção do câncer de próstata).

O valor total a ser pago pelos serviços é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Categoria econômica: 339039 - Outros serviços terceiro P.J
Fonte de Recurso: 0040-ASPS

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

**Memorando 4.108/2022**

Responder apenas via 1Doc



Rejane N.

SMS

Para



SMS - Secretaria...

A/C Marina D.

6 setores envolvidos

SMS

SMA

SMF

SMF-DC-DES

GP

SMS

19/10/2022 09:43

CC

Solicitação Contrato Hospital Nossa Senhora da Glória - Ultrassonografias

Fonte de Recurso: 0040- ASPS

Pelo presente MI, solicito contrato com o Hospital Nossa Senhora da Glória, no valor de R\$ 19.000,00, referente a realização do seguinte exame: 200 ultrassonografias, sendo elas: 100 de mamas, 100 de transvaginal, 100 de pélvica e de próstata, as quais serão utilizadas durante os meses de outubro e novembro, durante as campanhas outubro rosa (alusiva a prevenção do câncer de mamas e cuidados com a saúde da Mulher) e novembro azul (alusiva a prevenção do câncer de próstata).

Rejane Silva Sentena*Coordenadora de Transportes*[CamScanner 10-11-2022 14:59:21.pdf](#) (1,17 MB)

6 downloads

[CND: HOSPITAL.pdf](#) (110,24 KB)

2 downloads

[termo de referencia ultrason.pdf](#) (775,91 KB)

6 downloads

Quem já visualizou?

2 x 11/10/2022 10:05:10

**Despacho 1-
4.108/2022**

Este documento contém assinatura digital, realizada por: MARIANA ARAUJO DUTRA (CPF: 041.000.000-00) e SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS (CPF: 041.000.000-00).
 42: DAIVANE MEDEIROS DEOSCAR (CPF: 000.000.000-00), MONICA DE FREITAS MARTINS (CPF: 000.000.000-00), ILLDO ROBERTO LEMOS SAUTABERRY (CPF: 183.000.000-00), MARIANA ARAUJO DUTRA (CPF: 041.000.000-00), ISMAEL RODRIGUES DA CONCEICAO (CPF: 000.000.000-00) e ILLDO ROBERTO LEMOS SAUTABERRY (CPF: 183.000.000-00).

Este documento contém assinatura digital, realizada por: MARIANA ARAUJO DUTRA (CPF: 041.000.000-00) e SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS (CPF: 041.000.000-00).
 42: DAIVANE MEDEIROS DEOSCAR (CPF: 000.000.000-00), MONICA DE FREITAS MARTINS (CPF: 000.000.000-00), ILLDO ROBERTO LEMOS SAUTABERRY (CPF: 183.000.000-00), MARIANA ARAUJO DUTRA (CPF: 041.000.000-00), ISMAEL RODRIGUES DA CONCEICAO (CPF: 000.000.000-00) e ILLDO ROBERTO LEMOS SAUTABERRY (CPF: 183.000.000-00).

19/10/2022 12:53

(Encaminhado)

Mariana Araújo Dutra

Mariana D.

SMS



SMA - Secretaria...

S.V. Mariana D.

CC

Quem já visualizou?

Quem já visualizou?

Despacho 2- 4.108/2022

19/10/2022 13:34

(Encaminhado)



Sabrina S.

SMA

SMF - Secretaria...

CC

Encaminho para verificar a disponibilidade financeira.

Tipo de Licitação: Inexigibilidade

Fornecedor: LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL
NOSSA SENHORA GLORIA - CNPJ 89.659.254/0001-20

Valor: R\$ 19.000,00

At.te.

Sabrina Echeverria Dos Santos
Secretária Municipal de Administração

[CNPJ.pdf](#) (106,06 KB)

1 download

Quem já visualizou?

Quem já visualizou?

Despacho 3- 4.108/2022

19/10/2022 20:47

(Encaminhado)



Daliane D.

SMF

SMF-DC-DES - Des...

Possui disponibilidade financeira na Fonte de Recurso indicada.

Encaminho ao Departamento Contábil para análise da disponibilidade orçamentária e para classificação da despesa.



Este documento contém dados pessoais e/ou dados de caráter sigiloso, sendo que a divulgação indevida poderá causar danos à administração pública. Não se responsabiliza pela divulgação deste documento e/ou informações contidas nele. Este documento é propriedade da Prefeitura Municipal de Herval e não pode ser reproduzido ou divulgado sem a devida autorização. A divulgação deste documento e/ou informações contidas nele é considerada crime contra a administração pública, conforme a Lei nº 12.527/2012 (Lei de Acesso à Informação).

CC

Dalane Medeiros Deoscar
Sec. Adjunta da Fazenda

Quem já visualizou?

Despacho 4-
4.108/2022

21/10/2022 09:42

(Encaminhado)



Monica M.

SMF-DC-DES

Encaminhamento despesa orçamentária nº 2317, para autorização de emissão de empenho.

Mônica de Freitas Martins
Ag. Adm. - Setor Contábil

GP - Gabinete do...

A/O: MIM

CC

Quem já visualizou?

Despacho 5-
4.108/2022

25/10/2022 16:43

(Encaminhado)

Ildo S.

GP

Encaminhamento para análise jurídica e prosseguimento do processo.

Att.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

SMAJ - Secretari...

CC

Quem já visualizou?

Despacho 6-
4.108/2022

26/10/2022 14:23

(Encaminhado)

PARECER JURÍDICO

Este documento contém assinatura digital, emitida por: MARIANA ARAUJO DUTRA CPF: 085.XXX.XXX-11, SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF: 041.XXX.XXX-42, DALANE MEDEIROS DEOSCAR CPF: 009.XXX.XXX-69, MÔNICA DE FREITAS MARTINS CPF: 385.XXX.XXX-04, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY CPF: 03.XXX.XXX-84, ISMAEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO CPF: 030.XXX.XXX-45, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY CPF: 103.XXX.XXX-04, MARTIANA ARAUJO DUTRA CPF: 003.XXX.XXX-11

Verificar a validade das assinaturas, acesse: <http://herval.1doc.com.br/verificacao/>

Ismael C.

SMAJ

Senhor Prefeito:

GP - Gabinete do...

Ata 11 de 13

CC

O presente Processo trata da contratação dos serviços de 200 ultrassonografias, sendo elas: mamárias, transvaginal e pélvica e de próstata, durante as campanhas outubro rosa (alusiva a prevenção do câncer de mamas e cuidados com a saúde da mulher) e novembro azul (alusiva a prevenção do câncer de próstata), no valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Em anexo ao memorando interno n.º 4.108/2022, que formaliza a demanda, consta termo de referência com as especificações da contratação pretendida, na forma do art. 72 I, da Lei n.º 14.133/21.

Ocorre que, tanto no conteúdo do Termo de Referência quanto na análise dos requisitos exigidos pelo art. 72 da lei n.º 14.133/21.

Para a estimativa da despesa, a Secretaria de Saúde não realizou a pesquisa de preços exigida pelo art. 23 da Lei n.º 14.133/21 e pelo Decreto Municipal n.º 30/2022, sob o pretexto de que o único fornecedor pretendido é uma entidade filantrópica.

Nesse ponto, é evidente a violação legal, porquanto a contratação de entidade filantrópica de determinado fornecedor apenas teria prioridade em ser contratado para integrar subsidiariamente o Sistema único de saúde, na forma do art. 199 da Constituição Federal, mas não para cobrar os valores de serviço que bem entender, acima da média de mercado. Em outras palavras, a prioridade do fornecedor que se pretende contratar em integrar o sistema de saúde não exime o Município contratante de cumprir os requisitos da Lei de Contratos e Licitações e demonstrar a utilização adequada e eficiente dos seus recursos.

Assim, necessário demonstrar-se a adequação do preço proposto, nos termos do art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/21. Sendo inviável a realização da busca por orçamentos de outros fornecedores, em razão do objeto pretendido, sugere-se a pesquisa por contratações similares, ou notas fiscais, realizadas em até um ano pelo mesmo fornecedor, nos termos dos incisos II ou V do art. 5º do Decreto Municipal n.º 30/2022.

Para além disso, a demonstração de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, V, da Lei n.º 14.133/21) não pode

ser extraída dos documentos até o momento presentes no processo, uma vez que o Termo de Referência imprópriamente apresenta a exigência de apenas uma das certidões de habilitação exigidas pelo art. 68 da Lei n.º 14.133/21.

A título de orientação preventiva, destaca-se que a documentação do art. 68 da Lei n.º 14.133/21 é obrigatória, somente cabendo selecionarem-se nas hipóteses legais nos casos dos arts. 67 (qualificação técnica-profissional e técnica operacional) e 69 (habilitação econômico-financeira) os documentos indispensáveis por disposições da legislação vigente.

Para além de vícios, em tese sanáveis, verifica-se defeito de maior gravidade na solicitação, uma vez que o item 5 do Termo de Referência mencionava a realização de serviços no dia 22 de outubro de 2022.

Assim, caso tenham sido efetivamente realizados, os serviços decorreram de contrato verbal nulo, na forma do §2º do art. 95 da Lei n.º 14.133/21, que dispõe:

§2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendido aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021)(Vigência)

Para o processamento dos efeitos de contrato nulo, é necessário observar-se o que trata o Capítulo XI da Lei n.º 14.133/21, especialmente no art. 149, que determina:

Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Nesse contexto, a contratação verbal dos serviços já realizados não deverá ser paga, mas apenas indenizados os serviços já prestados por fornecedor de boa-fé.

Este documento contém assinaturas digitais de: MARIANA ARAUJO DUTRA, CPF: 04005 XXX XXX-11, SABRINA ECHEVEZ GUIMARÃES SANTOS, CPF: 04 XXX XXX-00, 42, DAIANE MEDEIROS DE JESUS, CPF: 009 XXX XXX-59, MONICA DE FREITAS MARTINS, CPF: 88E XXX XXX-00, ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY, CPF: 183 XXX XXX-04, MARIANA APALUD DUTRA, CPF: 002 XXX XXX-11.

Assinatura digital de: MARIANA ARAUJO DUTRA, CPF: 04005 XXX XXX-11, SABRINA ECHEVEZ GUIMARÃES SANTOS, CPF: 04 XXX XXX-00, 42, DAIANE MEDEIROS DE JESUS, CPF: 009 XXX XXX-59, MONICA DE FREITAS MARTINS, CPF: 88E XXX XXX-00, ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY, CPF: 183 XXX XXX-04, MARIANA APALUD DUTRA, CPF: 002 XXX XXX-11.

Ademais, a contratação sem o instrumento adequado e a realização de despesa sem prévio empenho (em violação ao art. 60 da Lei n.º 4.320/64) demonstraria, na menos severa das presunções, a falta de prévio planejamento para a contratação de serviços de grande importância para a população, o que inegavelmente demanda a apuração de responsabilidades, na forma da lei.

Assim, ante a potencial ocorrência de contratação nula para parte dos serviços, opina-se seja antes verificada a situação com a obtenção de mais informações diretamente com a secretaria de saúde e promovendo eventual indenização e apuração de responsabilidades na forma da lei, para que posteriormente, possa a secretaria de saúde solicitar apenas a parcela de serviços passível de contratação.

Ismael Rodrigues da Conceição

Advogado

Quem já visualizou?                                                             

Despacho 7- 4.108/2022

31/10/2022 14:23
(Encaminhado)

Ilido S. 

Encaminho para que seja feita a manifestação da secretaria quanto ao despacho nº 6.

Att,

Ilido Roberto Lemos Sallaberry

Prefeito

SMS - Secretaria...

At: Mariana D.

CC

Quem já visualizou?                                                             

Despacho 8- 4.108/2022

01/11/2022 15:37
(Respondido)

Regiana N. 

Em resposta ao despacho 7, encaminho em anexo Termo de referencia atualizado quanto aos serviços a serem prestados os quais já foram descritos no inicio deste memorando. Cabe salientar que devido a divulgação da Secretaria Municipal



Saúde, quanto a disponibilização de ultrassom como ação preventiva aos cânceres de próstata e mamas a demanda no setor de regulação para esse exame teve um aumento significativo, desta forma sobrecarregando o sistema, assim sendo, tal contratação se faz necessário no momento. Coloco ainda que, devido a divulgação de realização de tais exames, a secretaria municipal de saúde, optou por realizar 50% dos exames de ultrassonografia previstos no contrato nº 07/2021 no dia 22 de novembro, para que não fosse cancelado o evento, por tanto não houve prestação de serviço sem contrato ou prévio empenho, mas como já citado anteriormente, estamos com alta demanda de ultrassom a serem realizados devido ao anúncio de que iríamos ofertar o serviço.

Cabe salientar que a escolha do Hospital Nossa Senhora da Glória para prestar tal serviço, se deu ao fato da entidade possuir contrato com a administração pública com a finalidade de prestar o serviço supracitado, além disso encontram-se em anexo orçamentos, os quais comprovam que o preço mais vantajoso é o ofertado pelo Hospital. Além disso o Hospital Nossa Senhora da Glória é o único local da cidade que dispõe do serviço, pois no momento é inviável para secretaria de saúde realizar a locomoção destes pacientes para outros municípios, tendo em vista que não teríamos veículos suficientes para suprir a demanda, bem como disponibilizar o mesmo na sede do município visa melhor atendimento e bem estar de nossos pacientes.

Rejane Silva Sentena
Coordenadora de Transportes

[orcamientos.pdf](#) (639,40 KB)

1 download

[Término de referencia Ultrasonografías.pdf](#) (113,42 KB)

1 download

Quem já visualizou?

Despacho 9-4.108/2022

01/11/2022 15:40

(Encaminhado)

Mariana D.

Mariana Araújo Dutra

SMS

SMAJ - Secretari...

At: Ismael C.

CC

Quem lá visualizou?

SEM TIPO DE IMPRESSÃO

Prefeitura Municipal de Herval - R. Pinto Bandeira, 671, Bairro: Centro Herval/RS, CEP: 96310-000

Impresso em 03/11/2022 09:47:18 por Ismael Rodrigues da Conceicao - Advogado (matricula 1858-9)



Este documento contém assinatura digital verificada por: MARIANA ARAUJO DUTRA CPF: 005.000.000-11, SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF: 041.000.000-42, DALANE MEDEIROS DEOSCAR CPF: 059.000.000-63, MONICA DE FREITAS MARTINS CPF: 093.000.000-04, ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY CPF: 113.000.000-04, ISMAEL RODRIGUES DA CONCEICAO CPF: 000.000.000-40, ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY CPF: 113.000.000-54, MARIANA ARAUJO DUTRA CPF: 005.000.000-11

Para verificar a autenticidade dos documentos, acesse: <https://herval.1doc.com/verificacao-e-assinatura-digital>

Memorando 10- 4.108/2022

De: Ildo S. - GP.

Para: SMA-DS-SLC - Setor de Licitações e Compras - A/C Angelo R.

Data: 03/11/2022 às 16:17:41

Setores envolvidos:

GP, SMAJ, SMA, SMA-DS-SLC, SMF, SMS, SMF-DC-DES

Solicitação Contrato Hospital Nossa Senhora da Glória - Ultrassonografias

Encaminho para o prosseguimento do processo.

Att,

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



LAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
Av. Getúlio Vargas, 427
CNPJ 89.889.254/0001-20

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE					
01 - NOME			02 - EXERCÍCIO		
LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA			2022		
06 - ENDEREÇO COMPLETO: AVENIDA GETULIO VARGAS 427 BAIRRO GRAFULHA			03 - C.N.P.J. 89859254/0001-20		04 - EA 05 - TRIO
07 - MUNICÍPIO HERVAL			08 - CAIXA POSTAL 96.310.000		10 - UF RS
11 - POPULAÇÃO 6.900	12 - DDD 53	13 - FONE 32671259	14 - FAX		
			15 - HOME PAGE E E-MAIL hospitalherval@terra.com.br		
16 - CNAE - REGISTRO DATA					

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE			
17 - NOME LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA			18 - C.P.F. 242.455.850-72
19 - CARGO OU FUNÇÃO PRESIDENTE	20 - N.º C.I.	21 - EXPEDIÇÃO/ DATA	22 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
1 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: LA TREZE DE MAIO Nº 438 BAIRRO GRAFULHA			
1 - MUNICÍPIO ERVAL			25 - CEP 96.310.000
			26 - UF RS

AUTENTICAÇÃO

HERVAL
LOCAL

06/10/2022
DATA

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

Alfeu F. Pereira Fernandes
Presidente
CPF: 242.455.850-72

Assinatura aut. e sessão: MARINA APOLÔNIO DIATRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://app.assinador.com.br/assinador/100140623-FCF-2020 e informe o código 100140623-FCF-2020



13-DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

14- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

14- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

13 - INDICAÇÃO DO PÚBLICO ALVO
MULHERES EM IDADE FÉRTIL

16 DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS

16. DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS

AUTENTICAÇÃO

ATA
L

NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL
Alfeu F. Pereira Fernandes
Presidente
CPF: 242.455.850-72

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE

Alfeu F. Pereira Fernandes
Presidente
CPF: 242.450.011

valores exames ultrassom

SANTA CASA DE PELOTAS <ultrassonsantacasapelotas@gmail.com>

Sex, 28/10/2022 08:35

Para: moiaaraujo2008@hotmail.com <moiaaraujo2008@hotmail.com>

Bom dia!

Setor ultrassom valores dos exames, com desconto e tendo pedido médico.

ULTRASSOM MAMAS- 139,00

ULTRASSOM TRANSVAGINAL- 139,00

ULTRASSOM PRÓSTATA - 139,00

ULTRASSOM DE PROSTATA TRANSRETAL - 189,00

Atenciosamente,

Ana Luiza Kutscher

Auxiliar administrativo

CNPJ
02.219.559/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA/SERVIÇO

1 – OBJETO

Contratação de prestação do seguinte serviço: 200 ultrassonografias, sendo elas: mamárias, transvaginal e pélvica e de próstata, as quais serão utilizadas durante o mês de novembro, devido a grande solicitação destes exames na campanha outubro rosa (alusiva a prevenção do câncer de mamas e cuidados com a saúde da Mulher) e encaminhamentos de exame na campanha novembro azul (alusiva a prevenção do câncer de próstata).

2 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

O ultrassom é um exame de imagem realizado por um transdutor, aparelho que o médico encosta na pele da pessoa e que emite e capta ondas sonoras por meio do contato com o corpo humano. Com base nessa avaliação, imagens são formadas e investigadas por um médico, desta forma sendo possível realizar diagnóstico de casos, visando a prevenção de doenças, bem como o agravos, portanto serão realizadas conforme solicitação médica a pacientes SUS.

3 – JUSTIFICATIVA

A presente solicitação é de suma importância, pois como já esclarecido no item 2-Especificações o exame de ultrasonografia possibilita o diagnóstico de casos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde, visa a promoção da saúde e prevenção de doenças.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de Recurso:0040

5 – LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU CONDIÇÕES DE GARANTIA

As Ultrassonografias serão realizadas no prédio da UBS do Município, em datas a serem divulgadas tendo em vista a grande demanda de requisições deste exame no setor de regulação, tendo em vista a divulgação da secretaria de saúde da disponibilização das mesmas, em alusão aos meses de outubro e novembro(cuidados com a saúde do homem e mulher)

6 – CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

1- O fornecedor deverá realizar os serviços descritos no objeto e especificações conforme necessidade após a emissão do empenho, 2- O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, através de MI (Memorando Interno) com a devida autorização da secretária solicitante juntamente com a NF (nota fiscal).

7 – JULGAMENTO (RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO)

Assinatura por 1ª impressão
entre verificar e-mail: Selo de Segurança
Assinatura por 1ª impressão
entre verificar e-mail: Selo de Segurança





PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

O critério de julgamento ocorreu, devido o Hospital Nossa Senhora da Glória ser o único local na cidade de Herval a prestar o serviço acima citado, portanto ao Contratar a Entidade não será necessário deslocar os pacientes até outros Municípios para realização do exame, sendo que tal deslocamento se torna difícil devido a grande demanda que o Município possui de atendimentos e /ou exames de pacientes em outras referências, fato este que já consome os veículos da frota da Secretaria de Saúde, além disso o Município já possui o Contrato nº 07/2021 com o Hospital Nossa Senhora da Glória, no qual há a prestação do serviço de ultrassonografia, no valor individual de R\$ 83,33. Cabe salientar que para o novo contrato o valor das ultrassonografias sofreu reajuste de R\$ 11,67 por exame, sendo assim cada ultrassonografia custará R\$ 95,00. Coloco ainda que, após pesquisa de preço em três locais que prestam o serviço supracitado, o valor médio para realização individual do exame foi de R\$ 118,00, desta forma constatou-se que além dos fatos anteriormente citados, o Hospital Nossa Senhora da Glória dispõe do serviço a um valor abaixo do preço de mercado, conforme orçamentos em anexo.

8 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços serão executados visando a promoção da saúde do homem e da mulher.

9- PESQUISA DE PREÇO

O levantamento de preços foi realizado em três locais diferentes (inclusive Hospital Nossa Senhora da Glória, por meio de plano de trabalho), os quais encontram-se em anexo, além do Contrato já existente com a instituição.

O valor total estimado para a prestação dos serviços -unitário é de R\$ 95,00, totalizando R\$ 19.000,00

11 – DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

Certidão de Regularidade com o Município;

12 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Mariana Araújo Dutra- Secretária de Saúde

DATA:01/11/2022



Mariana Araujo Dutra: Secretária de Saúde



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 89.659.254/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/1982
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PGTE DEMAIS
---	----------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 427	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 96.310-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO HERVAL	UF RS
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/11/2022 às 12:05:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.659.254/0001-20

Certidão nº: 37368782/2022

Expedição: 01/11/2022, às 16:25:47

Validade: 30/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 89.659.254/0001-20, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 683-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLÓRIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.659.254/0001-20

Certidão nº: 16139544/2022

Expedição: 20/05/2022, às 15:01:10

Validade: 16/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLÓRIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 89.659.254/0001-20, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ALVARÁ SANITÁRIO		RENOVAÇÃO	
Nro. CEVS: 430710485-861-000002-1-3		Data de Validade: 23/08/2022	
Nro. Protocolo: 21200000894700		Data de Deferimento: 23/08/2021	
Atividade Econômica CNAE:	8610-1/01 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR - EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS		
Subgrupo:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
Agrupamento:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
Objeto Licenciado:	Estabelecimento		
Tipo de Serviço:	096 HOSPITAL GERAL		
Razão Social:	LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA		
CNPJ / CPF:	89.659.254/0001-20	CNPJ Albergante:	
Endereço:	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 427		
Bairro:	GRAFULHA	UF: RS	CEP: 96310-000
Município:	HERVAL		
CPF:	423.838.700-72	GILDA NEVES DA SILVA	Nº Inscr: 12463
Conselho Regional:	CRM	UF: RS	
Responsável Técnico - Atividade principal			
CPF:	014.272.730-06	Christiani Saraiva Pereira	Nº Inscr: 000394560
Conselho Regional:	COREN	UF: RS	
Responsável Técnico - Atividade principal			
CPF:	242.455.850-72	ALFEU FERNANDE PEREIRA FERNANDES	Nº Inscr:
Conselho Regional:		UF:	
Responsável Legal			

Este alvará sanitário foi emitido em caráter precário durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona virus responsável pelo surto de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0021749676

Identificação do titular da certidão:

Nome: LIGA ASSIST SOCIAL - HOSP NOSSA SRA DA GLORIA
Endereço: AV GETULIO VARGAS, 427, S/N
HERVAL - RS
CNPJ: 89.859.254/0001-20

Certificamos que, aos 03 dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.606/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 1/1/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0031799175

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

EXCELENCIA, para os devidos fins, a presente certidão de parte interessada que
LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA BENTINA DA GLÓRIA
CPF/CNPJ 09.009.254/0001-08 NADA DEVE A Prefeitura Municipal de
HERVAL RS a partir de data: em relação ao cadastrado de atividades art e
cultural: LIGASO, tendo como endereço AV GETULIO VASQUES

A DEPARADO E VERGADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL, 18 de Outubro de 2020.

ASSINADO EM DEB

Nome da Funcionária

Ovelo Almeida da Conceição
Agente de Fiscalização
Matrícula: 1778



LAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Av. Getulio Vargas, 427

CNPJ 89.659.254/0001-20

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Instituição por motivos alheios a nossa vontade ainda encontra-se com pendências junto a Receita federal, no que se refere à Certidão Negativa Federal e o Atestado de Regularidade FGTS, estamos cientes do referido débito e assim que possível efetuaremos a quitação ou o parcelamento junto ao Setor competente.

Herval, 23 de maio de 2022.


Alfeu F. Pereira Fernandes
Presidente
CPF: 242.455.850-72